PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2024

	ESTADO DE MATO GROSSO **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**	
DESPACHO: 27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, atue-se Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 306 do regimento interno Saladas Sessões 06 NOV 2024 PRESIDENTE		
AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº___, DE _____ DE _____DE 2024.

Altera a Lei n. 6.176, de 18 de janeiro de 1993, para dispor sobre a alteração da composição do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, e a criação de órgãos fracionários na estrutura organizacional do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei n. 6.176, de 18 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para dispor sobre a alteração da composição do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e a criação de órgãos fracionários na estrutura organizacional do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 2º O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais passa a denominar-se Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Art. 3º Ficam criadas as Turmas Recursais Reunidas e a Turma de Uniformização de Jurisprudência, cujas atribuições e composição serão regulamentadas no Regimento Interno das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4AA0000-745D-BE22-202A-08DCF913E76E

Art. 4º Ficam alterados os incisos I e IV e acrescentados os incisos VI, VII e VIII e o parágrafo único no art. 2º da Lei n. 6.176, de 18 de janeiro de 1993, passando a vigorar a seguinte redação:

"**Art. 2º** (...):

I - o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais;

(...)

IV - os Juizados Especiais da Fazenda Pública;

(...)

VI - as Turmas Recursais;

VII - as Turmas Recursais Reunidas;

VIII - a Turma de Uniformização de Jurisprudência.

Parágrafo único. As unidades previstas nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei, são órgãos fracionários integrantes das Turmas Recursais, e sua organização e funcionamento será regulamentada na forma do Regimento Interno das Turmas Recursais."

Art. 5º Ficam alterados o Capítulo II e a Seção II da Lei n. 6.176, de 18 de janeiro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

(...)

Seção II

Da Composição e Organização"

Art. 6º Ficam alterados o *caput*, os incisos I, II e III, e acrescentados os incisos V, VI e VII e o parágrafo único, no art. 4º Lei n. 6.176, de 18 de janeiro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** Compõem o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais:

I - como seu Presidente, o Desembargador escolhido pelo Tribunal Pleno, pelo prazo de dois anos;

II - o Juiz de Direito Coordenador dos Juizados Especiais, titular do Sistema de Juizados Especiais, indicado e designado por meio de Portaria do Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados;

III - dois Juízes de Direito titulares das Turmas Recursais, com maior tempo de atuação no órgão;

(...)

V - o Juiz de Direito Presidente das Turmas Recursais Reunidas e de Uniformização de Jurisprudência;

VI - três Juízes de Direito titulares dos Juizados Especiais, com maior tempo de atuação no órgão, lotados nas Comarcas de Cuiabá ou Várzea Grande;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4AA0000-745D-BE22-202A-08DCF913E76E

VII - três Juízes de Direito titulares do Sistema dos Juizados Especiais, indicados e designados por meio de Portaria do Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Parágrafo único. A indicação dos magistrados previstos nos incisos II e VII deste artigo será realizada por livre escolha do Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais dentre os das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais."

Art. 7º Fica alterado o caput e acrescentado o parágrafo único no art. 5º da Lei n. 6.176, de 18 de janeiro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais é o órgão consultivo e de planejamento superior das unidades integrantes do Sistema de Juizados Especiais.

Parágrafo único. A organização e funcionamento do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais será regulamentado no Regimento Interno por ele aprovado."

Art. 8º Fica acrescentado o art. 88-A na Lei n. 6.176, de 18 de janeiro de 1993, com a seguinte redação:

"**Art. 88-A.** O provimento de magistrados às unidades integrantes do Sistema de Juizados Especiais compete ao Órgão Especial, e será realizado segundo as regras de movimentação na carreira da magistratura, previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman)."

Art. 9º Fica alterado o art. 89 da Lei n. 6.176, de 18 de janeiro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 89.** O Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais poderá encaminhar proposta de convênio com órgãos do sistema de justiça, tais como, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, e instituições de ensino superior do curso de Direito, para fins de manter estagiários nas unidades dos Juizados Especiais para atendimento das partes, sem prejuízo da atividade da Defensoria Pública, quando instalada."

Art. 10. Fica revogado o art. 8º da Lei n. 6.176, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4AA0000-745D-BE22-202A-08DCF913E76E

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que *altera a Lei n. 6.176, de 18 de janeiro de 1993, para dispor sobre a alteração da composição do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, e a criação de órgãos fracionários na estrutura organizacional do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.*

O Projeto de Lei Complementar em apreço tem como escopo modificar a nomenclatura das unidades judiciárias que integram o Sistema de Juizados Especiais (art. 2º), bem como a redução do quantitativo de magistrados integrantes do Conselho de Supervisão, atualmente composto por um Desembargador, Juiz de Direito integrante das Turmas Recursais e Juízes de Direito titulares dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Cuiabá (art. 4º).

Para tanto, o Projeto de Lei Complementar está pautado em 5 (cinco) premissas, que resultaram na minuta acostada no evento 15, sendo elas:

a) alteração no inciso I e acréscimo dos incisos VI, VII e VIII e parágrafo único ao art. 2º - alteração da nomenclatura do Conselho de Supervisão e inclusão de órgãos fracionários do Sistema de Juizados Especiais;

b) alteração no art. 4º - Composição do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais;

c) alteração da redação do art. 5 e acréscimo do parágrafo único – adequação do texto legal;

d) acréscimo do art. 88-A e revogação do art. 8º - adequação à forma de provimento à titularização de magistrado nas unidades dos Juizados Especiais;

e) alteração do art. 89 – ampliação das instituições de ensino superior para manutenção de estagiários nas unidades dos Juizados Especiais.

A matéria é afeta à organização judiciária (art. 45, parágrafo único, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso), uma vez que, dentre outras questões, acrescenta novas unidades - já existentes na prática -, na estrutura dos órgãos que compõem o Sistema de Juizados Especiais (art. 2º), mas que não estão previstas na lei de regência, a saber: os Juizados Especiais da Fazenda Pública, as Turmas Recursais Reunidas e Turma de Uniformização de Jurisprudência.

De outro lado, objetiva atribuir nova nomenclatura ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, mediante supressão das expressões "Cíveis e Criminais", bem como conferir novo modelo de composição dos membros do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, que passará de 36 para 11 membros.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4AA0000-745D-BE22-202A-08DCF913E76E

Ademais, visa ampliar a possibilidade de outras instituições de ensino superior - além das previstas no seu art. 89, manter estagiários nas unidades dos Juizados Especiais, conferindo ao Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais a possibilidade de encaminhar à Presidência do Tribunal de Justiça propostas de convênio ou outro instrumento de pactuação congênere com outros órgãos do sistema de Justiça ou instituições de ensino superior do curso de Direito, ou seja, objetivando a disponibilização de estagiários nas unidades dos Juizados Especiais, para fins de atendimento aos cidadãos através dos seus Núcleos de Prática Jurídica, sem prejuízo das atividades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, ampliando, desta forma, o acesso dos cidadãos hipossuficientes à Justiça.

Por fim, traz adequações em sentido *latu*, em especial, a forma de provimento à titularização de magistrado nas unidades dos Juizados Especiais, uma vez que tal competência não mais é conferida ao Conselho da Magistratura, conforme redação vigente do seu art. 8º, mas ao Órgão Especial, nos termos do art. 14-A, do RI-TJMT, e no art. 19, I, da Resolução TJMT/TP n. 4, de 4 de dezembro de 2006.

Em face do exposto, submeto esta proposição à análise e aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, requerendo, desde já, seja processado em regime de urgência ou, alternativamente, em regime de prioridade, nos termos do art. 284 do Regimento Interno da ALMT.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de outubro de 2024.

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4AA0000-745D-BE22-202A-08DCF913E76E

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4AA0000-745D-BE22-202A-08DCF913E76E

Código verificador - AD:F4AA0000-745D-BE22-202A-08DCF913E76E

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Assinado em 30/10/2024 14:51:57

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Ao expediente
31/10/24

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

URGENTE

OFÍCIO N. 1773/2024-PRES

Cuiabá, 30 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ EDUARDO BOTELHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
78049-901. Cuiabá. MT

16 LIDO
Na Sessão da: 06 NOV 2024
Em
1º Secretário

Assunto: Projeto de Lei Complementar. TJMT.

Senhor Presidente,

1. Encaminho, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei que *altera a Lei n. 6.176, de 18 de janeiro de 1993, para dispor sobre a alteração da composição do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, e a criação de órgãos fracionários na estrutura organizacional do Sistema de Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*, com as devidas justificativas, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

2. Outrossim, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente

Ao expediente
Of. 05/11/2024

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: 31/10/24 Horário: 09:41
Ass:

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4AA0000-745D-BE22-202D-08DCF913E76E

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:F4AA0000-745D-BE22-202D-08DCF913E76E

Código verificador - AD:F4AA0000-745D-BE22-202D-08DCF913E76E

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Assinado em 30/10/2024 14:51:58

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.